



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0389.2/2021

“Dispõe sobre a cessão parcial de uso do imóvel que especifica e adota outras providências.”.

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Poder Judiciário Catarinense que autoriza a cessão de uso gratuita, por 10 (dez) anos, prorrogáveis, de salas situadas no prédio do Fórum de Canoinhas, tendo como finalidade a alocação do Cartório da 8ª Zona Eleitoral.

A condição é sugerida em função de problemas estruturais com a atual sede da justiça eleitoral na localidade, e da facilitação do contato do juiz eleitoral com os servidores do cartório, o que resultará em serviço mais eficiente e célere para a sociedade.

É o relatório.

II – VOTO

Sob as atribuições conferidas a este relator, submeto a análise do projeto nos termos dos arts. 72 e 144, do RIALESC, quanto aos aspectos constitucionais, entendendo não haver óbice que impeça a tramitação da matéria, estando apta e compatível aos pressupostos constitucionais atinentes ao §1º do art. 12 da



Constituição do Estado, ou seja, “a doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa”.

No campo da legalidade verifico que a matéria encontra-se plenamente instruída, de acordo com as exigências para alienação de bens da Administração Pública, em conformidade aos ditames do art. 17, da Lei Federal 8.666/91, bem como, da Lei Estadual nº 5.704 de 1980 que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”.

Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, c/c art. 210, II do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0389.2/2021.

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator